



DECRETO N° 802/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.

“Regulamenta os valores para arrecadação do IPTU para o ano de 2026”.

José Nunes dos Santos Filho, Prefeito Municipal de Jaguaribara, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VI, VIII, IX do art. 9º, e ainda considerando os incisos, IX, XVII, do Art. 84, da Lei Orgânica do Município e ainda

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 978/2017, de 19 de dezembro de 2017, que instituiu o NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO de Jaguaribara, o qual entrou em vigor a partir do exercício financeiro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados os lançamentos e elaboração dos documentos de arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2026, conforme dispõe os artigos: 5º, 6º, 7º da Lei Municipal nº 978/2017, de 19 de dezembro de 2017 – Código Tributário do Município, os quais não sofrerão qualquer alteração em seus valores em relação ao do ano anterior (2025).

Parágrafo Único – A fórmula de cálculo está definida na tabela 1, e conforme estabelece o § 1º, § 2º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 978/2017, de 19/12/2017, e por força desse Decreto, a cobrança do I.P.T.U., não sofrerá qualquer reajuste para o exercício de 2026, ficando mantidos os mesmos valores do exercício anterior.

Art. 2º - O Contribuinte que efetuar em parcela única o pagamento do seu IPTU, com vencimento até 28/08/2026, terá um desconto de 10% (dez por cento), conforme estabelece o art. 17 da Lei Municipal nº 978/2017, de 19/12/2017, ou poderá optar em parcelar até três vezes, em valores iguais, e sem desconto, sendo o vencimento da primeira parcela em: 28/08/2026, segunda parcela em 30/09/2026 e a terceira e última parcela em 29/10/2026, sem qualquer acréscimo de juros e multas.

§ 1º - Fica determinada como valor mínimo a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do DAM para o IPTU, o qual servirá de base para o início de pagamentos em parcelas, ou seja, até esse valor mínimo, não haverá condição de parcelamento na forma definida no caput desse artigo, e esse DAM deverá ser pago em parcela única.

Art. 3º - As regras para isenção do pagamento do IPTU/2026 estão contidas no art. 20 da Lei Municipal nº 978/2017, de 19/12/2017.

§ 1º - A isenção será efetivada até o vencimento do prazo final de cada exercício a que se refere o imposto, conforme dispõe a alínea "a", §1º, do art. 140, da Lei Municipal nº 978/2017, de 19/12/2017. Portanto, o contribuinte anualmente deverá se dirigir ao Departamento Tributário e Imobiliário do Município, de preferência antes do lançamento do IPTU na Dívida Ativa, com a apresentação de documentos para atualizar o seu cadastro e requerer sua isenção até o dia 31 de dezembro de 2026.

§ 2º - O contribuinte deverá exercer toda a sua atenção no pagamento dos DAM do IPTU, de forma parcelada, a fim de evitar o pagamento em duplicidade das contribuições, pois o pedido de devolução desse pagamento deverá ser solicitado através de requerimento, comprovação, documentos do proprietário do imóvel e também documentos do imóvel, para que seja aberto processo administrativo para análise por parte da Procuradoria Geral do Município - PGM, uma vez que essa bitributação pode vir a caracterizar como renúncia de receita se não for bem justificada.

Art. 4º - Caso não seja atingida a expectativa de arrecadação da Dívida Ativa Tributária, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGM, a proceder à execução fiscal dos referidos débitos, sejam na esfera administrativa e/ou judicial, no que couber, desde que não exista o Programa de Refinanciamento da Dívida-REFIS, seja ela Tributária e Não Tributária.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicado nele, todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 978/2017, de 19/12/2017, que vem tratando da arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com exceção dos que estão sendo disciplinados por esse instrumento.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 03 de julho de 2026.


JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal